

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA



1. A CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

Com Base na Lei de franquias (Lei nº 13.966 de 26 de dezembro de 2019), pelo Art 2º, a presente **Circular de Oferta de Franquia**, denominada simplesmente **COF** para fins de melhor entendimento, tem o propósito de esclarecer e apresentar a +ágil FRANQUIAS S/A, que será denominada aqui como **FRANQUEADORA** e todo sistema de Franchising por ela ofertado.

Serão apresentados, detalhadamente, o negócio, direitos e deveres do franqueado e franqueadora, normas e padrões,

Evidentemente a presente COF não possui caráter vinculante para com o interessado, portanto não caracteriza sequer uma obrigação ou compromisso por parte da Franqueadora e também do interessado que será aqui denominado como POTENCIAL **FRANQUEADO**.

Para fins de melhor entendimento do potencial franqueado serão apresentadas informações acerca do sistema +ágil e do negócio a ser desenvolvido.

Para a elaboração da presente COF, foram analisadas as avaliações econômicas conforme abaixo:

- I. Foram desenvolvidas a partir de informações oriundas das operações das unidades +ágil já em operação;
- II. Constituem-se meros indicativos e estimativas e não são, serão, nem devem ser considerados como uma previsão ou promessa de resultados;
- III. Consideram um cenário econômico estável no contexto atual da economia brasileira, assumindo uma média das unidades +ágil;
- IV. Podem sofrer alteração em razão da crescente competitividade no setor de serviços bancários brasileiro.

Diante do acima exposto, fica expressamente declarado que a Franqueadora não fez qualquer tipo de promessa acerca de faturamento e/ou resultado aos seus franqueados.

Os resultados obtidos por cada unidade franqueada são variáveis e de acordo com inúmeros fatores internos e externos, inclusive dependendo da própria gestão do negócio.

Pelo pleno conhecimento acerca do aqui descrito, o potencial

franqueado, deve avaliar todos os pontos presentes nesta COF para então dar prosseguimento nas tratativas de contratação efetiva da franquia +ágil.

Nestes termos o Potencial Franqueado dá ciência:

- A aquisição de uma franquia +ágil importa na assunção de riscos, na medida em que por melhor que o sistema +ágil esteja estruturado, profissionalizado e consolidado, não existe promessa de resultado, desempenho, faturamento ou retorno de investimento;
- Os investimentos necessários, volume de faturamento, margens, lucros e retornos de investimento podem variar substancialmente entre cada unidade franqueada, podendo depender, mas não limitando, da localização e do tamanho da mesma;
- O franqueado deve implementar e operar a sua unidade de franquia +ágil estritamente de acordo com o sistema +ágil e em conformidade com as orientações da franqueadora; e
- Constantes investimentos no negócio, tais como aportes de capital e investimentos em infraestrutura podem ser necessários; e;
- O negócio da +ágil e, portanto, os resultados das unidades franqueadas, podem ser impactados em razão da implementação de novas políticas econômicas e financeiras, assim como pela modificação da regulamentação do sistema financeiro nacional e das normas do Banco Central do Brasil.

2. A +ÁGIL E SEU SURGIMENTO

Fundada em 12 de agosto de 2020, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, tem como principal atividade e objetivo, a intermediação da venda de serviços bancários, em especial de empréstimo consignado, seguro e consórcio. A **MAISAGIL FRANQUIAS S/A** – Sociedade Anônima, está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.063.817/0001-81, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 3585, Sala 03, Ed. Personalitté, Meia Praia, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, CEP: 88220-000.

Diante de uma atuação que prima pela qualidade dos seus produtos e serviços e, principalmente, pelo compromisso com seus clientes, a +ágil FRANQUIAS S/A entende que empreender é liderar-se a cada dia, é



conviver com incertezas, é superar-se, lidar com adversidades do dia a dia, arriscar-se, tomar decisões, ser perseverante e resiliente, capaz de agir, negociar, vencer obstáculos, realizar e inspirar outras pessoas.

E é para isso que a +ágil chega no mercado financeiro, desenvolvendo habilidades relacionadas à capacidade de liderança e a um comportamento empreendedor em cada cidadão brasileiro interessado em investir no seu futuro.

A +ágil conta com um grupo de empreendedores e profissionais com habilidades e experiência de mais de 10 anos no Franchising & Varejo, profissionais estes que se destacam por trazer propostas de treinamentos criativos e uma nova maneira de relacionar conteúdos, por meio de conhecimento PAR (Prático, Atualizado e Relevante), impulsionando o desenvolvimento de futuros franqueados e suas equipes.

Assim, com o exitoso resultado do modelo de negócios praticado pela +ágil FRANQUIAS S/A, que se fundamenta na qualidade dos seus produtos e serviços, em agosto de 2020, a +ágil FRANQUIAS S/A ingressou no mercado de franquias para, de uma forma inovadora, mudar a visão de sociedades de crédito, disseminando o seu sucesso através do sistema +ágil de Franquias.

A estruturação do Sistema +ágil deu-se por meio da constituição da sociedade franqueadora, bem como de uma detalhada estruturação e implementação do sistema de franquias.

2.1. Pontos Fortes e Vantagens Competitivas

Modelo de Negócios: A franqueadora baseia o seu modelo de negócio na valorização das relações humanas, com o estreitamento dos laços de confiança entre clientes e instituições financeiras, administradoras de consórcios e seguradoras.

Equipe Qualificada e Administração Experiente: A gestão da franqueadora é pautada nos melhores standards de governança corporativa, atuando de forma profissionalizada e transparente. A franqueadora conta com profissionais altamente qualificados e com vasta experiência no mercado financeiro. Como consequência da implementação do sistema +ágil, a franqueadora conta, ainda, com uma consultoria especializada para a gestão do seu sistema de franquia.

Treinamento de Equipe: Visando a excelência na prestação dos



serviços, a franqueadora disponibiliza e indica de forma periódica o treinamento de equipes, para o aperfeiçoamento do negócio. A franqueadora tem como objetivo garantir a homogeneidade da qualidade dos seus negócios, garantindo assim a satisfação dos clientes.

Carteira diversificada: Embora o crédito consignado represente o maior volume de negócios, a franqueadora possui uma carteira diversificada de produtos para captar cada vez mais clientes e atingir um público maior, incluindo produtos exclusivos.

Vantagens Competitivas: A franqueadora apresenta um portfólio de produtos diferenciados, resultado da credibilidade adquirida frente às instituições financeiras, administradoras de consórcios e seguradoras.

Contexto de Mercado Favorável: O histórico de crescimento constante no segmento de atuação da franqueadora, o qual é confirmado pelo crescimento experimentado pela própria +ágil FRANQUIAS S/A, mostra-se como um fator positivo na indicação de uma expectativa de resultado favorável.

3. SISTEMA +ÁGIL DE FRANQUIAS

3.1. Visão Geral

O sistema +ágil de franquias é um sistema regulado pela lei de franquias, que possibilita à franqueadora licenciar a terceiros (franqueados) o direito de uso da sua marca (conforme definido abaixo), para que tais franqueados possam explorar as atividades comerciais previstas no Sistema +ágil na forma, termos e condições previstas na presente COF.

Nos termos da lei de franquias, franquias é definido como o “sistema pelo qual a franqueadora cede à franqueada, mediante remuneração direta ou indireta, o direito de uso da marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de certos produtos ou serviços e, eventualmente, também ao uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou, ainda, de sistema operacional desenvolvido pela franqueadora, desde que não fique caracterizado vínculo empregatício”.

Por meio da adesão ao sistema +ágil, os franqueados têm o direito de:

A. Utilizar a marca +ágil no âmbito de um sistema operacional,

baseado em uma política mercadológica desenvolvida pela franqueadora;

- B. utilizar os métodos de operação já desenvolvidos e testados pela franqueadora, sistemas operacionais, know-how, além de contar com treinamentos, supervisão de campo e diversos outros benefícios expressamente previstos contratualmente.

Ressalta-se que o exercício da atividade empresarial pelos franqueados é realizado de forma totalmente independente, na medida em que a franqueadora e os franqueados não tem qualquer relação societária ou empregatícia, constituindo-se numa relação meramente contratual entre pessoas jurídicas absolutamente distintas, não se configurando, também, como grupo econômico nem como relação de consumo.

Tendo em vista a existência de uma relação meramente contratual, conforme exposto acima, a franqueadora exime-se de quaisquer responsabilidades e não responde e nem pode responder, seja solidariamente, seja subsidiariamente, pelas obrigações dos franqueados, independentemente da sua natureza.

Devem, portanto, os franqueados, cumprir estritamente com todas as obrigações assumidas no ato de contratação de uma franquia +ágil, assumindo inclusive quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura possam causar à franqueadora, bem como aos seus clientes, assim como se obrigando a manter isenta e indenizar a franqueadora por todos e quaisquer custos, despesas ou prejuízos incorridos ou que possam vir a ser incorridos pela franqueadora, em razão de atos ou fatos de responsabilidade dos franqueados.

3.2. Mix de Produtos

Atualmente, o Sistema +ágil conta com a seguinte carteira de produtos (“**Mix de Produtos**”):

- Consórcio;
- Crédito com Garantia de Imóvel (CGI);
- Crédito Pessoal com Carnê;
- Crédito Pessoal com Cheque;
- Crédito Pessoal com Débito em conta;
- Crédito Pessoal com Débito na fatura de energia elétrica;
- Crédito Consignado Empresa Privada;

- Empréstimo consignado municipal, estadual e federal;
- Empréstimo consignado exército, marinha e aeronáutica;
- Empréstimo consignado servidor público;
- Financiamento de veículo;
- Seguros;

A franqueadora reserva-se ao direito de alterar, a qualquer tempo, o “Mix de Produtos” referido acima, sempre com o objetivo de melhorar o sistema +ágil, otimizar a atividade empresarial e proporcionar maiores benefícios aos franqueados.

Nenhum dos franqueados poderá oferecer qualquer produto que não esteja incluído expressamente no “Mix de Produtos”, assim como não poderá criar novos produtos ou alterar as características dos produtos existentes.

3.3. Manuais

No ato da assinatura do contrato será entregue ao franqueado, em regime de comodato, os manuais de implantação e operação (Manuais), com o objetivo de transmitir ao franqueado, técnicas de administração e controle de uma franquia do sistema +ágil. Os Manuais serão de uso exclusivo do franqueado e deverão ser tratados de maneira estritamente confidencial, sendo expressamente vedada a sua divulgação, por qualquer meio. No ato de entrega dos manuais, o franqueado **deverá assinar o Termo de Entrega dos Manuais**.

Os manuais são parte integrante e indissociável do contrato de Franquia e não acompanham a presente COF por questões de sigilo.

Os manuais poderão ser atualizados, modificados, complementados e/ou reduzidos, a qualquer tempo e a critério **exclusivo da franqueadora**, por meio de comunicados, por escrito aos franqueados, considerando-se tal comunicado como parte integrante dos manuais, ou por meio de aditivos, que deverão ser entregues aos franqueados, passando também a fazer parte integrante dos manuais. Caso as alterações dos manuais importem na necessidade de adaptação das unidades franqueadas, os comunicados ou aditivos que vierem a alterar os manuais deverão indicar expressamente o prazo para a implementação dos ajustes, adaptações e/ou alterações, as quais deverão ser estritamente observadas pelos franqueados.

Em caso de dúvida ou eventual omissão verificada nos manuais, os franqueados deverão consultar a franqueadora, por escrito, para sanar o questionamento existente. A franqueadora deverá responder o questionamento, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O conteúdo dos manuais é de propriedade exclusiva da franqueadora. Uma vez extinto o contrato de franquia, os manuais deverão ser imediatamente devolvidos à franqueadora, bem como seu conteúdo que deverá permanecer confidencial.

3.4. Treinamento

Após a assinatura do Contrato de Franquia e recebimento dos manuais, o franqueado vai receber login e senha para acesso ao sistema de gestão, onde estarão disponíveis todo o material de treinamento, constituído de vídeos, E-book e avaliação final, que abordarão os seguintes temas: Consignado INSS, SIAPE, Forças Armadas, Crédito Pessoal, seguro, consórcio entre outros, bem como regras dos bancos e dicas de vendas.

O material estará separado por assunto/convênio. Exemplo: Ebook INSS, Ebook Forças Armadas. Esse material estará disponível em seu sistema, para consulta a qualquer momento.

O prazo de duração do treinamento inicial do Franqueado, tem duração média de 6 horas.

3.5. Das Responsabilidades

3.5.1. Responsabilidades da franqueadora

No âmbito do sistema +ágil, além das demais obrigações previstas na presente COF, a franqueadora é responsável por:

- a) **Assessorar os Franqueados na seleção e aprovação do ponto comercial. No entanto, em hipótese alguma compromete-se em garantir o sucesso ou a viabilidade do mesmo;**
- b) **Indicar o arquiteto, aprovar o projeto arquitetônico, auxiliar na implantação do cronograma de obras, indicar fornecedores de mobiliário e de materiais;**
- c) **Fornecer os treinamentos, na forma prevista no item 3.4;**
- d) **Definir o Mix de Produtos do Sistema +ágil, bem como de cada unidade franqueada;**
- e) **Oferecer assistência após o início das atividades do Franqueado, supervisionando, periodicamente remotamente e em visitas *in loco*, desde os aspectos operacionais e financeiros até os aspectos comerciais e de propaganda. Caso o Franqueado solicite uma**

- supervisão extraordinária, *in loco*, a Franqueadora reserva-se ao direito de realizar a respectiva cobrança;
- f) Promover encontros periódicos com os Franqueados;
 - g) Coordenar as ações mercadológicas para o Sistema +ágil, desenvolvendo instrumentos de marketing e propaganda institucional, de modo a estimular as atividades de todos os integrantes do Sistema +ágil;
 - h) Recomendar suporte jurídico e contábil por empresa que já possui experiência em área específica;
 - i) Promover constante avaliação de mercado, análise das expectativas de seu público consumidor e de concorrência para desenvolver novas técnicas.

3.5.2. Responsabilidades dos franqueados

No âmbito do sistema +ágil, além das demais obrigações previstas na presente COF, cada um dos franqueados é responsável por:

- a) Dispor dos recursos financeiros mínimos referidos na COF, bem como do capital necessário à manutenção do negócio e realização de novos investimentos que se fizerem necessários;
- b) Assegurar a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos pela Franqueadora, inclusive, mas sem limitação, em relação ao atendimento aos clientes e ao público em geral;
- c) Assegurar que a unidade franqueada reflita o mesmo layout e obedeça a mesma comunicação visual determinada pela Franqueadora;
- d) Realizar todas e quaisquer modificações e/ou adaptações referente a padronização, de forma a atender eventuais atualizações do Sistema +ágil;
- e) Não realizar qualquer tipo de investimento em equipamentos e no layout sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora;
- f) Difundir, promover e proteger a Marca. Para tanto, os Franqueados estão obrigados a não se apropriarem da Marca e/ou de utilizarem as técnicas relativas ao Sistema +ágil, se abstendo de replicá-las, copiá-las ou divulgá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;
- g) Obter todas as licenças, certificação de correspondente bancário, alvarás e/ou autorizações necessárias para o exercício de sua atividade, bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da Franqueadora relativas ao funcionamento da unidade, além dos regulamentos e

convenção de condomínio ou outros locais onde a unidade franqueada estiver situada;

- h) Realizar, de forma regular e tempestiva, todos os pagamentos devidos à Franqueadora, previstos no contrato de franquia;
- i) Manter a Franqueadora indene de quaisquer prejuízos que porventura venham a ser verificados no decorrer das atividades, na medida em que é do Franqueado a exclusiva responsabilidade pelo negócio por ele exercido;
- j) O Franqueado é o único e exclusivo responsável por seus atos, o qual não tem qualquer vínculo empregatício com a Franqueadora;
- k) Fornecer à Franqueadora os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados nos Manuais, no Contrato ou comunicados da Franqueadora;
- l) Quitar pontualmente todas as dívidas contraídas para a operação da franquia e cumprir com todas as obrigações a ela inerentes não só perante a Franqueadora, mas também perante terceiros;
- m) Envidar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia +ágil;
- n) Dedicar-se à administração e operação do negócio, gerenciando e garantindo a sua operação nos padrões formatados para o Sistema +ágil;
- o) Adquirir todos os equipamentos, ferramentas, serviços e produtos que serão indicados pela Franqueadora de acordo com a necessidade e desenvolvimento do negócio;
- p) Auxiliar a Franqueadora na realização de pesquisas junto aos clientes da unidade franqueada;
- q) Informar imediatamente à Franqueadora qualquer fato que possa colocar em risco o negócio, ou abalar a Marca/prestígio do Sistema +ágil junto ao mercado consumidor;
- r) Permitir que a Franqueadora que realize, periodicamente ou sempre que entender necessária, auditoria sobre todos os aspectos técnicos e comerciais envolvidos na operação da unidade franqueada;
- s) Submeter prévia e expressamente à aprovação da Franqueadora qualquer tipo de publicidade e/ou comunicados de que queira se utilizar, bem como não exibir ou utilizar qualquer material de divulgação, promoção, merchandising entre outros, que não sejam aqueles expressa e previamente autorizados pela Franqueadora;

- t) Participar diretamente dos treinamentos, reuniões periódicas e demais eventos indicados e/ou promovidos pela Franqueadora;
- u) Comunicar imediatamente a Franqueadora acerca do recebimento de cartas, comunicados, e-mails, fac-símiles, notificações judiciais e/ou extrajudiciais, procedimentos judiciais e administrativos que venha a receber em função de suas atividades, notadamente que possam afetar a Marca e/ou as atividades realizadas pela unidade franqueada ou o Sistema +ágil;
- v) Não realizar, direta ou indiretamente, qualquer negócio similar ou atividade afim que possa de qualquer forma concorrer ou conflitar com a atividade exercida pela unidade franqueada, incluindo, mas sem limitação, por meio da titularidade de participação societária em quaisquer sociedades, da participação de sociedades em conta de participação ou realização de qualquer outra espécie de associação societária ou contratual, sob pena do pagamento da multa prevista no contrato de franquia;;
- w) Cumprir estritamente com a legislação em vigor, inclusive, mas sem limitação, em relação às práticas contábeis e manutenção dos registros contábeis completos e corretos, bem como à LGPD Nº 13.709/18;
- x) Permitir à Franqueadora a divulgação do Sistema +ágil no local de onde será feito o atendimento aos clientes.

3.5.2.1. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas acima, a Franqueadora poderá, a seu exclusivo critério, Rescindir o Contrato de Franquia ou, alternativamente, notificar o Franqueado para que regularize a situação num prazo razoável a ser determinado, findo o prazo sem que seja regularizada a situação o contrato poderá ser rescindido de pleno direito com a aplicação da multa prevista no contrato de franquia.

3.5. Atividades desempenhadas

O Franqueado da rede +ágil de Franquias, deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a) Administração da unidade franqueada;
- b) Participar dos treinamentos que a Franqueadora disponibiliza e repassar para sua equipe;
- c) Venda do Mix de produtos descritos neste instrumento;
- d) Atendimento ao público;
- e) Gestão da produção da própria equipe;
- f) Fazer com que sua equipe realize todos os processos de venda dos produtos conforme orientações da franqueadora;
- g) Participar das reuniões presenciais e *online* agendadas pela franqueadora;

- h) **Realizar a prova de certificação de correspondente bancário e manter a mesma sempre em dia e ativa;**

3.6. Da Remuneração

3.6.1. Abaixo apresenta-se um resumo das taxas e custos que devem ser pagos por cada unidade franqueada:

TAXA INICIAL - R\$3.000,00 (três mil reais)

TAXA DE TRANSFERÊNCIA - 100% do Valor da Taxa Inicial

TAXA DE SERVIÇOS - R\$699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)/anual

3.6.2 Taxa Inicial

O valor da Taxa inicial da Franquia é de R\$3.000,00 (três mil reais).

O valor da Taxa Inicial é composto:

- a) **pela cessão inicial do direito ao uso da Marca e ingresso no Sistema +ágil;**
- b) **pela participação dos Franqueados nos custos de transferência de know-how, que inclui.**
 - b.1) **a definição do Mix de Produtos;**
 - b.2) **a entrega dos Manuais e de todas as informações inerentes ao Sistema +ágil;**
 - b.3) **o custo de formação e treinamento operacional do Franqueado e sua equipe inicial;**
 - b.4) **assessoria com relação ao início das atividades do franqueado.**

Estão expressamente excluídos da Taxa Inicial todos os custos que venham a ser incorridos pelo franqueado em relação ao transporte, alimentação e hospedagem no período pré-operacional envolvidos na negociação da franquia.

O não pagamento da taxa descrita ou ainda, em caso de parcelamento, o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado da dívida e, portanto, das parcelas ainda em aberto, bem como no acréscimo de multa de 10% (dez por cento), correção monetária segundo o IGPM-FGV (ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo), e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos - correção monetária e juros - calculados até a data do efetivo pagamento. Ademais, serão devidos honorários advocatícios a uma taxa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o total do saldo devedor em aberto atualizado. Se o inadimplemento persistir por mais de 60 (sessenta) dias, além do

necessário pagamento, restará rescindido o presente instrumento de pleno direito, com aplicação da multa penal do presente instrumento.

3.6.3. Taxa de Transferência

Valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa Inicial, devida pelo novo Franqueado após a sua aprovação pela Franqueadora, no ato de transferência da unidade franqueada.

3.6.4. Taxa de Serviços

Após um ano será cobrado o valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) referente a taxa de serviços.

Descrição dos Serviços Incluídos na Taxa de Serviço		
Descrição	Valor Total. (R\$)	Período pgto.
Sistema de gestão.	R\$ 699,00	Anual.
Material de Treinamento		
Marketing: Redes sociais - Material gráfico; - Material para identificação visual da marca; - Projetos para implantação de lojas físicas; - Assessoria de franqueados e equipe para uso dos materiais; - Assessoria em mídias sociais.		
Leds (Lista clientes)		

3.6.5. Dos Reajustes

Os valores previstos neste item 3.6, serão reajustados na menor periodicidade prevista em lei, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, pelo índice que o venha a substituí-lo. Eventuais variações negativas do índice de correção não terão quaisquer reflexos nos valores ora convencionados.

4. DADOS CADASTRAIS DA FRANQUEADORA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.063.817/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 12/08/2020			
NOME EMPRESARIAL MAISAGIL FRANQUIAS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAISAGIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV NEREU RAMOS		NÚMERO 3585	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSON@DICKEL.ADV.BR		TELEFONE (42) 9996-8080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

5. DA MARCA

A marca do sistema denominado +ágil, está sob processo de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), onde está aguardando prazo de apresentação de oposição e seu nº será disponibilizado por meio de aditivo contratual ao término do processo. A marca utiliza as classes de natureza de serviços nº 35 (protocolo n. 920586716), 36 (protocolo n. 920586856) e 41 (protocolo n. 920586996).

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 36

Descrição da Especificação:

- Administração de fundo de investimento
- Assessoria, consultoria e administração de investimentos de terceiros
- Assessoria, consultoria e informação bancária
- Assessoria, consultoria e informações sobre investimento bancário
- Avaliação financeira de ativos de propriedade intelectual
- Banco comercial [serviços financeiros]
- Banco de desenvolvimento [serviços financeiros]
- Banco múltiplo com ou sem carteira comercial [serviços financeiros]
- Investimentos de capital [finanças]
- Provimento de informações financeiras
- Serviços bancários

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 35

Descrição da Especificação:

- Administração comercial do licenciamento de produtos e serviços de terceiros
- Assessoria em gestão comercial ou industrial
- Assessoria em gestão industrial ou comercial
- Assessoria, consultoria e informação econômica, para os setores industrial e comercial das empresas, visando o planejamento, organização, monitoramento e desenvolvimento de projetos (também provido on-line) [assessoria em gestão comercial]
- Assessoria, consultoria e informação em franquia, exceto licenciamento da propriedade intelectual [gestão comercial]
- Assessoria, consultoria e informação em gestão de negócios e comercialização de produtos sob contrato de franquia
- Assessoria, consultoria e informação em gestão de negócios para companhias industriais ou comerciais
- Assessoria, consultoria e informação empresarial
- Assessoria, consultoria e informação na implantação e viabilização de sistema de franquia
- Assessoria, consultoria e informação relacionadas ao planejamento, análise, gestão e organização de negócios para empresas
- Assessoria, consultoria e informações sobre franchising [gestão comercial]
- Consultoria em gestão de negócios
- Consultoria em gestão e organização de negócios

- Consultoria em organização de negócios
- Consultoria profissional em negócios
- Franchising [sistema pelo qual empresa detentora de uma marca registrada, processo patenteado de produção ou direitos similares concede a outras empresas licença de utilização dessas marcas ou processos, sob certas condições – administração de negócios]
- Gestão de franquia
- Negociação de contratos de negócios para terceiros
- Negociação e conclusão de transações comerciais para terceiros
- Venda e licenciamento de franchising, tratando-se de administração de negócios em franchising

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Assessoria, consultoria e informação em educação [instrução]
- Assessoria, consultoria e informação em treinamento [demonstração][ensino]
- Assessoria, consultoria e informação ensino
- Aulas particulares
- Cursos livres [ensino]
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização e apresentação de oficinas de trabalho [treinamento]
- Organização e condução de fóruns educacionais presenciais
- Orientação [treinamento]
- Provimento de informações sobre educação [instrução]
- Serviços de educação
- Serviços de ensino
- Serviços de instrução
- Serviços prestados por entidades de representação de classe, a saber, apresentação de cursos, treinamentos, palestras e seminários
- Treinamento prático [demonstração]

Sujeitos aos termos e condições da presente COF, do contrato de franquia e dos manuais, os franqueados poderão utilizar a marca autorizada e de titularidade da Maisagil Franquias S/A para a realização da atividade empresarial da unidade própria franqueada do sistema +ágil, e em locais previamente autorizados.

A utilização da marca dar-se-á por meio de licença de uso, não exclusiva.

As regras relativas ao uso da marca devem ser estritamente observadas. O inadimplemento de quaisquer obrigações por parte dos franqueados em relação à utilização da marca ensejará a Franqueadora o direito de rescindir o contrato de franquia, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e multas estipuladas no contrato de franquia.

6. PROCESSOS JUDICIAIS, BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA

6.1 Dos Processos Judiciais

Até a data da presente COF não existe nenhuma demanda judicial contra a franqueadora, nem contra nenhum de seus respectivos sócios ou proprietários da marca, que tenham por objeto o questionamento do sistema +ágil, ou que impossibilite ou possa impossibilitar o funcionamento do mesmo.

6.2 Dos Balanços e Demonstrações Financeiras

Devido ao fato do surgimento da empresa ser na data de 12 de agosto de 2020 e, nos termos do art. 2º da Lei n. 13.966 de 2019, em seu inciso III ser requisito o fornecimento dos balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios dispensa-se o mesmo.

7. PERFIL DESEJADO DOS FRANQUEADOS

Diante da necessidade de comprometimento direto do franqueado para com o sucesso do negócio, é necessária a observação de alguns pontos relativos ao perfil do potencial franqueado.

Nestes termos, bem como em atenção à própria legislação vigente, a franqueadora definiu o perfil que poderá contribuir com os padrões da franquia e conseqüentemente com o sucesso da mesma.

No contexto do sistema de franquia, no qual existe total independência societária entre a franqueadora e os franqueados, independência da administração das unidades franqueadas, a franqueadora, de forma a buscar uma homogeneidade das franquias do sistema +ágil, estabeleceu determinados critérios objetivos que devem ser atendidos pelos franqueados.

Formação e Experiência Profissional:

- Desejável a experiência profissional na área administrativa e comercial;
- Não há um pré-requisito de formação acadêmica.

Aptidões:

- Perfil empreendedor e Facilidade de Comunicação;
- Perfil de liderança;
- Dinamismo (gerencial e operacional);
- Pró-Atividade e Organização;
- Bom relacionamento interpessoal;

Características pessoais:

- Disposição para empreender e enfrentar desafios;
- Capacidade de liderança e habilidade na gestão de recursos humanos;
- Capacidade de compreensão do sistema +ágil;
- Comprometimento na observância das regras do sistema +ágil;
- cumprimento das respectivas obrigações;
- Integridade e Responsabilidade;

Disponibilidade Financeira:

- Ausência de restrições cadastrais;
- Capacidade total de investimento;

Disponibilidade de Tempo:

- A Franqueadora exige que franqueado disponibilize de tempo integral ou meio período do dia para a administração da unidade franqueada e manutenção do relacionamento com a Franqueadora.

Desde já a franqueadora, de forma expressa, evidencia que a presença das características acima não são garantidoras de qualquer resultado no negócio.

8. INVESTIMENTOS

8.1. Investimento Inicial Estimado

Diante do já contido no item 3.6, bem como da própria descrição do negócio, alguns investimentos são de suma importância para operação da franquia:

Além da Taxa inicial fica ciente o potencial franqueado que necessitará de um equipamento móvel (celular ou tablet) com acesso à internet e capacidade de rodar o sistema da franqueadora, além de um notebook para lançamentos, operações e treinamentos.

Estima-se que com o montante de R\$500,00 (quinhentos reais) seja mais que suficiente para a aquisição de um aparelho com capacidade de operar o sistema.

Além disso o franqueado também deverá manter um plano de internet/dados, cujo qual estima-se no valor entre R\$30,00 (trinta reais) e R\$100,00 (cem reais).

Estima-se também um valor de aproximadamente R\$2.000,00 (dois mil reais) para aquisição de um notebook.

Salienta-se que o investimento no aparelho e notebook, bem como no pacote de dados não é obrigatório, uma vez que nos dias atuais praticamente toda a população já possui equipamento compatível com o necessário, inclusive, tal conectividade é também descrita no próprio perfil do franqueado, na presente COF.

Em resumo, estima-se um investimento inicial de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), incluída a taxa inicial e aquisição de equipamentos novos.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato de franquia será de 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo ou inferior, o que dependerá de aprovação e aceitação expressa de ambas as partes, mas sempre condicionado a:

- a) **notificar seu desejo de renovar o instrumento 30 (trinta) dias antes do encerramento deste instrumento;**
- b) **observar rigorosamente o acordado no presente Instrumento, tendo o Franqueado cumprido todas as cláusulas e eventuais pendências;**
- c) **satisfazer os padrões aceitáveis de desempenho comercial conforme a capacidade e faturamento do franqueado;**
- d) **exerça uma postura profissional que não venha a conflitar com a filosofia e imagem da rede repassada através de treinamentos e outros instrumentos de informação utilizados pela rede;**
- e) **quite todas as obrigações decorrentes deste Instrumento;**
- f) **assine o novo Instrumento de Franquia vigente à época;**
- g) **forneça certidões negativas de executivos fiscais federais, estaduais, municipais, distribuição de ações cíveis, federais, criminais e trabalhistas e protestos.**

Parágrafo Único. O Franqueado declara expressamente que não recebeu da Franqueadora nenhuma promessa ou firmaram qualquer compromisso no sentido de que o presente instrumento será renovado findando os 02 anos estipulados no item 9.1. Ademais, concorda que não haverá que se falar em renovação compulsória do mesmo.

9.2 As situações específicas para rescisão e multas estão especificadas no contrato de franquia que compõe a presente COF

10. DA PUBLICIDADE E MARKETING:

10.1. Caberá apenas e tão-somente à Franqueadora definir e prestar informações relativas às políticas de marketing, promoções e vendas, planejamento e criação de estratégias para a divulgação da Marca e dos Produtos e Serviços.

10.1.1 Para tanto, o Franqueado obriga-se a fornecer toda e qualquer informação necessária à consecução dos objetivos deste instrumento, inclusive para que a Franqueadora, se este for o caso, possa adaptar sua política de marketing à região onde estará situada a unidade Franqueada.

10.2. O Franqueado só estará autorizado a utilizar o material de propaganda fornecido ou aprovado pela Franqueadora de acordo com instruções constantes nos Manuais, ou através da emissão de comunicados periódicos nesse sentido, dado o dinamismo com que se alteram e se realizam as ações de marketing e publicidade. Se o Franqueado utilizar material de propaganda não autorizado pela Franqueadora, deverá cancelar sua veiculação, sob pena da Franqueadora fazê-lo sem que lhe caiba qualquer indenização e sob pena de rescisão contratual. Ademais, qualquer pronunciamento público do Franqueado dependerá de prévia e expressa aprovação por parte da Franqueadora, sendo certo que fica vedado ao Franqueado a divulgação a terceiros de qualquer informação, dados ou quaisquer outras particularidades relativas à Franquia e à Franqueadora.

10.3. Poderão ser realizadas campanhas promocionais extraordinárias, das quais os integrantes do Sistema poderão participar caso tenham interesse. Sendo assim, após envio prévio do termo para análise de tal campanha, em caso de concordância os custos serão com eles rateados.

10.4. A franqueadora disponibilizará ao franqueado um sistema e-commerce para compra de materiais de divulgação, brindes, uniformes e afins.

11. TERRITÓRIO DE AÇÃO DE CADA FRANQUIA

Não há regra de concorrência de atuação territorial entre unidades próprias e Franqueados do sistema +ágil.

12. CONTRATO DE FRANQUIA +ÁGIL

Anexo à presente COF segue a minuta padrão do contrato de franquia do sistema +ágil (Contrato de Franquia), a qual deve ser lida atentamente pelos potenciais franqueados.

O contrato de franquia tem o escopo de regular os termos e condições da relação entre a franqueadora e o franqueado, estabelecendo as respectivas obrigações, direitos e responsabilidades, bem como indicando as especificações e regras do sistema +ágil de franquias e o bom relacionamento que deve existir durante esta relação.

13. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

Em razão da relação entre franqueado e franqueadora, o franqueado tem acesso a várias informações relevantes e confidenciais que dizem respeito não só ao sistema +ágil, mas como ao próprio negócio, incluindo, mas sem limitação, técnicas de vendas, preços e sistemas operacionais utilizados, além de outros dados que são de propriedade exclusiva da franqueadora.

Dessa forma, uma vez rescindido o contrato de franquia, e extinta a relação entre o franqueado e a franqueadora, o franqueado deverá:

- Deixar imediatamente de utilizar a marca;
- abster-se de divulgar quaisquer informações que tenha recebido com relação ao negócio em função da presente franquia, além de não revelar ou copiar quaisquer manuais e/ou outros instrumentos, a qualquer tempo;

- pelo prazo de 02 (dois) anos contados do término ou rescisão do contrato de franquia, por si ou por intermédio de terceiros, abster-se de exercer qualquer atividade no mesmo segmento de mercado no território nacional, sob pena do pagamento de uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada pelo IGP-M ou qualquer índice que venha substituí-lo até o pagamento, bem como arcar com todos os prejuízos que vier a causar a franqueadora;
- arcar com todas as multas rescisórias previstas no contrato de franquia;
- restituir à franqueadora todos e quaisquer documentos, publicações e manuais que lhe tiverem sido entregues;
- cumprir com todas as demais obrigações previstas no contrato de franquia.
- quitar todos os débitos do franqueado para com a franqueadora, que vencer-se-ão antecipadamente.

14. DAS CONTROVÉRSIAS

Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação de Itajaí/SC (CAMESC), sito à Av. Cel. Marcos Konder, n. 1207 - Sala 24 - Centro, como competente para dirimir e julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e seus aditivos, de acordo com o seu Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de [um/três] árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

15. FRANQUIAS ATIVAS E INATIVAS

A relação dos franqueados ativos e inativos da rede nos últimos 24 meses, encontra-se no anexo 2 da presenta COF – RELAÇÃO DE FRANQUIAS.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA COF

Diante do recebimento do presente COF, detalhadamente com as informações relevantes sobre o sistema de franquias e a oferta da Franqueadora, conforme determina a Lei 13.966 de 2019.

É de minha responsabilidade promover a leitura e análise das informações aqui prestadas juntamente com um advogado, a fim de cumprir as regras do processo de seleção de franqueados para o Sistema +ágil.

A presente Circular de Oferta de Franquia constitui documento de propriedade intelectual exclusiva da franqueadora, não podendo ser divulgada ou reproduzida, no todo ou em parte, ou utilizada para outros fins que não os aqui previstos, devendo ser devolvida à franqueadora na hipótese de o potencial franqueado não vir a integrar a rede de franquia.

Itapema, SC, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Potencial Franqueado: _____

Nome Legível:

RG:

CPF:

Endereço:



ANEXO 1 – LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019 (Lei de Franquia).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no **caput**, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

I - histórico resumido do negócio franqueado;

II - qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

VI - perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo;

X - relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;

b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;

XIII - indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

a) suporte;

b) supervisão de rede;

c) serviços;

d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;

e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;

f) manuais de franquia;

g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) **know-how** da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;

b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por este designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

XX - indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por este indicados, a título de filiação ou de **royalties**, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações de que trata o **caput**, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - o valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo

franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresso o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a [Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994](#) (Lei de Franquia).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2019

ANEXO 2 - RELAÇÃO DE FRANQUIAS

1. ATIVAS

FRANQUEADO	ENDEREÇO	TELEFONE
FERNANDA DE ALMEIDA SILVA	RUA DOM JAIME, 485, VILA REAL, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC – 88337-120	(47) 99654-5929
IVO LUIZ CHIARETTO SOBRINHO	RUA ANA NERY, 708, PONTA GROSSA/PR – 84020-280	(42) 99118-4545
CAMILA PINHEIRO LAURINDO	RUA SÃO MIGUEL, 1737, CAMBORIÚ/SC - 88340-805	(47) 99966-7750
MAXWELL BRITO GOMES	RUA HERCÍLIO FELLER, 419, TIJUCAS/SC – 88200-000	(47) 99836-1280
LUCIANA RODRIGUES FAGUNDES	RUA 624, TABULEIRO DOS OLIVEIRAS, ITAPEMA/SC – 88220-000	(51) 98643-5490
ROSANA DA COSTA DIAS	RUA VIRGINIA LEDRA CAVILHA, 264, PORTO BELO/SC – 88210-000	(47) 99973-5668
IGOR ROBERTO NUNES	RUA 710, 442, ITAPEMA/SC – 88220-000	(47) 99944-1177
CARIANI DE SOUZA	RUA LEOPOLDINA BRASIL, 747, SÃO JOÃO BATISTA/SC – 88240-000	(47) 99634-7138
BRUNO LUZITANO LUZ	RUA RIO GRANDE DO SUL, 264 - SANTA HELENA, BARRETOS - SP, CEP: 14781-116	(17) 99138-3812
ALEX SANDRO BRAGA	RUA SALIM NADAF, 50 - CENTRO NORTE, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78110-500	(11) 98904-2715
ALESSANDRA EICKE SANTOS DUTRA	RUA 442, 625 - MORRETES, ITAPEMA - SC, 88220-000	(47) 99662-3353

2. EM IMPLEMENTAÇÃO

FRANQUEADO	ENDEREÇO	TELEFONE
AIRTON CARVALHO	RUA PROFº DIONIZIO SANTANA, 309, AVATO, AGUDOS/SP, CEP: 17131-084	(14) 99111-9893



ABNER FILIPE CRISPIM	RUA JOSÉ ROSA, 145 - CORDEIROS, ITAJAI – SC, CEP: 88220-000	(47) 99110-2154
----------------------	--	-----------------

3. INATIVOS

Até a data da presente COF não há franquias inativas.



ANEXO 3

CONTRATO DE FRANQUIA DO SISTEMA DE FRANQUIAS +ágil

Pelo presente instrumento particular, as partes:

+ágil FRANQUIAS S/A – Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.063.817/0001-81, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 3585, Sala 03, Ed. Personalitté CNA Home, Meia Praia, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, CEP: 88220-000, neste ato representada pelos diretores VALMOR NORBERTO DE SOUZA FILHO e DYOVANELE DA SILVA, denominada “**Franqueadora**”;

Nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF sob nº, portador da CI RG nº, expedida pela na data de neste ato denominado “**Franqueado**”;

Considerando que:

I – A franqueadora denominada +ágil, onde sua marca está sob processo de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, bem como a licenciá-la a terceiros, para uso por meio de instrumentos de franquia nos termos do disposto a seguir;

II – A franqueadora goza, devido ao alto padrão dos serviços que presta e de seu atendimento ao consumidor, além da notoriedade da marca, de boa reputação junto ao mercado, tendo interesse em ampliar a sua carteira de clientes no mercado nacional;

III – A franqueadora criou e desenvolveu, para tanto, um sistema padronizado para a instalação, montagem, administração e operação de unidades franqueadas com a marca, visando a prestação dos seus serviços denominado Sistema +ágil de Franquia (“**Sistema**”);

IV – O franqueado, após receber cópia da Circular de Oferta de Franquia, demonstrou interesse na utilização da marca e do sistema desenvolvido pela franqueadora, optando, portanto, em aderir a rede de franqueados +ágil.

V – O franqueado está ciente de que:

- a) sua permanência no sistema depende da observância dos padrões, regras e normas previamente estabelecidas pela franqueadora;
- b) assume todo e qualquer risco/oportunidade direta ou indiretamente relacionada à franquia.

Resolvem celebrar, entre si, o presente Contrato de Franquia que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª DO OBJETO

Cláusula 1.1. A franqueadora concederá ao franqueado, durante a vigência contratual o direito de:

- a) comercializar o Mix de Produtos devidamente autorizado pela franqueadora, o qual poderá ser periódica e constantemente atualizado mediante simples comunicado;
- b) utilizar-se da Marca nos termos e condições previstos neste instrumento de contrato e seus respectivos anexos;
- c) instalar e operar a unidade franqueada pelo prazo previsto neste instrumento, se utilizando do Sistema desenvolvido pela Franqueadora e se comprometendo a implantar na unidade franqueada os padrões definidos não só por este instrumento, mas também nos Manuais, comunicados e quaisquer outros documentos e aditamentos que venham a ser emitidos pela Franqueadora.

Parágrafo único. Poderão existir diferentes modalidades de franquia, em função de variação de mercado consumidor de cada unidade Franqueada e tipos de remuneração. Assim, em função destas variáveis, poderão ser diferentes os investimentos e custos de cada uma das unidades Franqueadas, o que é de pleno conhecimento do Franqueado e por este integralmente aceito.

Cláusula 1.2. O presente instrumento não será presumido ou interpretado como associação, parceria ou relação de vínculo societário entre as partes contratantes, tampouco como de representação comercial, *joint venture*, contrato de fornecimento ou distribuição. Também não caracteriza, dada a independência de personalidades jurídicas, a existência de vínculo empregatício, a constituição de relação de consumo ou a formação de grupo econômico entre as partes, restando claro que a Franqueadora não responde e nem responderá, solidária ou

subsidiariamente, por quaisquer obrigações do Franqueado, independentemente, da sua natureza (locafícias, comerciais, trabalhistas, perante consumidores, fornecedores etc.).

Cláusula 1.3. A franqueadora poderá desenvolver outras linhas ou modalidades de serviços que poderão, ou não, serem objeto de comercialização pelas unidades franqueadas. A franqueadora detém total e irrestrita liberdade para determinar a inclusão ou exclusão de serviços que serão disponibilizadas nas unidades franqueadas do Sistema +ágil de Franquia.

Cláusula 1.4. O franqueado se compromete a utilizar a base do Sistema que reside no layout, no padrão dos Serviços e de atendimento das unidades que compõem toda a rede. Para tanto, o franqueado reconhece expressamente que necessária se faz a sua adaptação aos padrões e diretrizes do Sistema instituídas pela Franqueadora e que tais padrões e diretrizes devem ser seguidos de maneira uniforme por todas as unidades da rede. Diante disso, o Franqueado compromete-se a observar e aderir a todas especificações indicadas pela Franqueadora, qualquer que seja o meio para tanto. O Franqueado também reconhece que, por se tratar de contrato de trato continuativo no tempo, a Franqueadora poderá, de tempos em tempos, promover alterações no padrão e/ou nas diretrizes que compõem o Sistema, o que pode implicar, inclusive, em custos adicionais e/ou novos investimentos para os Franqueados, com o que desde já expressamente concorda.

Parágrafo Único. A franqueadora poderá estabelecer padrões e diretrizes distintas entre seus franqueados, a fim de projetar e ampliar sua inserção no mercado consumidor.

Cláusula 2ª DO OPERADOR E DA PESSOALIDADE DO CONTRATO

Cláusula 2.1. Para iniciar as atividades como franqueado será obrigatório a abertura de um CNPJ. A abertura se dará após a assinatura do contrato. O contrato será feito na pessoa física do franqueado.

Abertura de conta bancária da empresa, também será exigida, após finalização do MEI.

Cláusula 2.2. O operador do negócio será exclusivamente aquele registrado como MEI, assumindo todo e qualquer risco acerca de qualquer vínculo empregatício que venha assumir.

Cláusula 2.3. Na hipótese de falecimento, impedimento, interdição, ausência por mais de 90 (noventa) dias, ou, ainda, em caso de insolvência do operador franqueado, os seus herdeiros e sucessores poderão manter a atuação na unidade Franqueada por um prazo não superior a 6 (seis) meses, período em que serão avaliados pela Franqueadora para o fim de serem admitidos, ou não, no Sistema. Em caso de aprovação, os novos Franqueados deverão rigorosamente observar todos os termos e condições do presente Contrato. Caso contrário, o mesmo deverá ser imediatamente transferido, nos termos da cláusula 12ª abaixo, inclusive com o pagamento da Taxa de Transferência, ou, ainda, restar rescindido de pleno direito nos termos da cláusula 11ª abaixo.

Cláusula 2.4. Fica aqui estipulado que o sócio operador será o único e exclusivo responsável pela guarda e conservação dos dados, informações confidenciais que receber, principalmente aquelas contidas nos Manuais, bem como em documentos e instruções a que tiver acesso durante a vigência deste contrato, mesmo que rescindida, devendo mantê-los em local seguro, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa prevista na cláusula 11.3, além da possibilidade de serem tomadas todas as medidas judiciais cabíveis para a devida indenização pela quebra de sigilo.

Cláusula 3ª DA MODALIDADE DA FRANQUIA

Cláusula 3.1. O presente contrato trata da FRANQUIA de modalidade denominada “Franquia” e “Master Franquia”.

Cláusula 3.2. Compreende-se por “Franquia” a modalidade inicial do franqueado. Todos os candidatos, após a assinatura do Contrato de Franquia, iniciam as atividades sendo franqueado, com acesso direto ao suporte da franqueadora. Quando os mesmos indicarem 03 (três) novos Franqueados, passam a ser “Master Franqueados”. A meta é a mesma para as duas modalidades, bem como a liberação dos produtos, serão os mesmos para as duas, inexistindo limitação territorial.

Cláusula 3.3. Compreende-se por “Master Franquia” a segunda modalidade que pode chegar o franqueado, quando este atingir 03 (três) indicações efetivadas passa a ser “Master Franqueado” e ganha 10% a mais sobre a comissão recebida da produção dos indicados (de sua rede de franquias). Também não há limite territorial.

Cláusula 3.3.1. A passagem de franquia para master é opcional, uma vez que o franqueado terá que montar sua estrutura, onde irão surgir

despesas. Ao se tornar um master franqueado o mesmo não retorna a ser franqueado.

Cláusula 3.4. Não há regra de concorrência de atuação territorial entre unidades próprias e Franqueados do sistema +ágil.

Cláusula 3.5. Nestas modalidades de franquia a unidade franqueada não poderá:

- a) possuir site próprio na Internet devendo utilizar-se do site da Franqueadora;
- b) realizar publicidade em outros sites da Internet (portais ou não), sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora;
- c) em caso de parcerias com outras empresas se estas desejarem divulgar a parceria com a unidade Franqueada em seu próprio site, dita divulgação deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Franqueadora.

Cláusula 3.5.1. A restrição acima descrita inclui a participação do Franqueado em redes sociais, tais como Twitter, Facebook, Instagram, etc. Ademais, é expressamente vetada a participação do franqueado em sites ou plataformas de marketplace, salvo se prévia e expressa autorização da Franqueadora.

Cláusula 4ª DA MARCA

Cláusula 4.1. A Franqueadora, por este ato, autoriza o Franqueado a utilizar a Marca aqui referida, a título não exclusivo, somente na unidade Franqueada e em locais, produtos e Serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito, pela Franqueadora, conforme Manuais e demais orientações previstas neste instrumento de contrato e seus anexos.

Cláusula 4.1.1. É terminantemente proibida a utilização da Marca, pelo Franqueado, associada a quaisquer outras marcas, seja na unidade franqueada, em produtos ou em ações de publicidade e marketing, bem como a utilização de outras marcas de titularidade da Franqueadora e que não tenham sido objeto de concessão temporária de uso por meio deste instrumento.

Cláusula 4.2. A autorização ora concedida abrange ainda a utilização de todo e qualquer material de comunicação visual

desenvolvidos pela Franqueadora com fins exclusivos de divulgação da Marca.

Cláusula 4.3. A forma de utilização da Marca prevista nos itens anteriores deverá respeitar integralmente o disposto nos Manuais e demais termos anexos.

Cláusula 4.4. A franqueadora é titular exclusiva do direito de uso do nome e imagem comercial da Marca. Sob nenhuma condição, causa ou pretexto, atual ou futuro, o franqueado poderá modificar ou alterar todo e qualquer padrão, signo, caractere, emblema, avatar ou cor relacionada à marca, bem como aos insumos, produtos e serviços objetos deste instrumento de contrato, abstendo-se, ainda, por si ou terceiros, de utilizá-la de forma depreciativa ou contrária aos interesses comerciais da franqueadora.

Cláusula 4.5. Ao longo da vigência do contrato e até mesmo após sua conclusão, o Franqueado compromete-se a:

- a) não adotar ou utilizar a Marca de modo diferente do previsto neste instrumento e seus anexos, qualquer que seja o meio de comunicação;
- b) não adotar ou utilizar marca, termo ou símbolo semelhante à Marca que possa confundir o consumidor final;
- c) não utilizar a Marca, ou ainda a Razão Social da Franqueadora como parte de sua razão social;
- d) não registrar ou tentar registrar a Marca, quer direta quer indiretamente, por si ou por terceiros, seja no Brasil ou em qualquer outro País ou território, como um direito seu;
- e) informar qualquer uso desautorizado ou qualquer tentativa de turbação da Marca;
- f) não utilizar a Marca ou similar, associada a qualquer tipo de domínio na internet ou tentar registrar nome igual ou semelhante ao da Marca.

Cláusula 4.6. Ocorrendo o vencimento ou a rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, o Franqueado deverá deixar de utilizar não só a Marca, mas também os materiais de comunicação visual, rótulos e símbolos dela derivados, sem que seja necessária, para tanto, a intimação escrita da Franqueadora sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Cláusula 5ª DO SISTEMA E MANUAIS

Cláusula 5.1. A Franqueadora concede ao Franqueado o direito de se utilizar de todas as suas técnicas e conhecimentos relativos ao Sistema por ela desenvolvido. As questões técnicas operacionais mais corriqueiras serão descritas em Manuais de implantação e operação que serão entregues ao Franqueado na data da assinatura do Contrato de Franquia. Os Manuais devem ser considerados como parte integrante deste instrumento, de modo que todas as determinações ali constantes deverão ser consideradas como obrigações do Franqueado, tudo conforme o Termo de Entrega dos Manuais a ser assinado. Ademais, a Franqueadora, através de comunicados que serão emitidos, poderá atualizar e complementar tais Manuais, sendo que tais complementos, atualizações e comunicados serão considerados como parte integrante e indissociável dos Manuais e, portanto, como fonte objetiva para definir as obrigações das partes.

5.2. Os Manuais serão entregues ao Franqueado a título de comodato, de modo que seus conteúdos físicos e intelectuais são e continuam sendo de propriedade da Franqueadora, devendo ser mantidos em local seguro e longe do alcance de terceiros, bem como serão devolvidos uma vez concluído o presente instrumento, restando vedada a sua reprodução. Ademais, o Franqueado reconhece que o conteúdo dos Manuais é estritamente confidencial, observando-se o disposto na cláusula 13ª abaixo.

Cláusula 5.3. Como o Sistema e o uso da Marca são a base do objeto deste instrumento, já que diferenciam a Franqueadora das demais empresas de seu segmento e, ao mesmo tempo, são responsáveis pela identidade, reputação e clientela conquistados pela Franqueadora, bem como por seu reconhecimento junto ao público consumidor, o Franqueado se compromete em adotar integralmente o Sistema, de modo a operar a unidade franqueada e comercializar os produtos e serviços, de acordo com o disposto neste instrumento e nos Manuais ou, ainda, por meio de outras instruções que venham a ser emitidas pela Franqueadora, sejam elas genéricas e/ou específicas. Ademais, caso assim entenda necessário, poderá a Franqueadora alterar, sem qualquer necessidade de anuência do Franqueado, os Manuais. Tanto no caso de emissão de regramentos isolados como no caso de alteração dos Manuais, a Franqueadora estipulará o prazo para implementação de suas alterações, prazo e alterações estas que deverão ser rigorosamente observados pelo Franqueado.

Cláusula 5.4. Em caso de dúvida ou eventual omissão dos Manuais, o Franqueado compromete-se a consultar a Franqueadora, por escrito, para

sanar a dúvida que porventura tenha surgido, se comprometendo a Franqueadora a responder o questionamento, também por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 5.4.1. A Franqueadora estará à disposição do Franqueado para auxiliá-lo remotamente (por telefone, extranet, intranet ou e-mail) nos principais aspectos no que se refere ao funcionamento da unidade Franqueada, incluindo técnicas para a comercialização do Mix de Produtos, técnicas de publicidade e marketing específicas a esse ramo de atividade.

Cláusula 5.5. O Franqueado compromete-se, ainda, a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos Manuais de que trata esse item, além de toda a legislação, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no que se refere à instalação e operação da unidade Franqueada, em especial, mas não limitadamente, o Código de Defesa do Consumidor (CDC); a Lei de Franquia (nº 8.955, de 15 de dezembro de 1.994); o Código de Autorregulamentação e de Ética da Associação Brasileira de Franchising e a Lei contra o Abuso de Poder Econômico (Antitruste), bem como a obtenção de todas as licenças necessárias ao funcionamento da unidade Franqueada.

Cláusula 6ª DO EQUIPAMENTO, CUSTOS DO FRANQUEADO, PADRONIZAÇÃO E TREINAMENTOS

Cláusula 6.1. Para efetiva atuação da franquia, o Franqueado deve possuir dispositivo móvel com acesso a internet para poder acessar a plataforma da franqueadora para envio de propostas e documentação.

Cláusula 6.1.1. Todas as despesas com compra, manutenção de equipamento, bem como do pacote de dados acerca do acesso da internet é de exclusiva responsabilidade do Franqueado.

Cláusula 6.2. Diante da modalidade de Franquia, o franqueado é exclusivamente responsável por qualquer custo acerca de locomoção ou outro para a realização dos negócios.

Cláusula 6.3. A fim de manter o padrão da empresa será OBRIGATÓRIO o uso de crachá de identificação desde o início das atividades, bem como a certificação de correspondente bancário e aquisição de cavalete/banner ou placa para identificação da marca, conforme manuais.

Cláusula 6.4. Os treinamentos serão realizados da seguinte forma:

Após a assinatura do Contrato de Franquia e recebimento dos manuais, o franqueado vai receber login e senha para acesso ao sistema de gestão, onde estarão disponíveis todo o material de treinamento, constituído de vídeos, E-book e avaliação final, que abordarão os seguintes temas: Consignado INSS, SIAPE, Forças Armadas, Crédito Pessoal, seguro e consórcio, entre outros, bem como regras dos bancos e dicas de vendas.

O material estará separado por assunto/convênio. Exemplo: Ebook INSS, Ebook Forças Armadas. Esse material estará disponível em seu sistema, para consulta a qualquer momento.

O prazo de duração do treinamento inicial do Franqueado, tem duração média de 6 horas.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

Cláusula 7.1. A Franqueadora, para a perfeita consecução dos termos deste instrumento, se compromete perante os seus Franqueados a:

- a) **Assessorar os Franqueados na seleção e aprovação do ponto comercial. No entanto, em hipótese alguma compromete-se em garantir o sucesso ou a viabilidade do mesmo;**
- b) **Indicar o arquiteto, aprovar o projeto arquitetônico, auxiliar na implantação do cronograma de obras, indicar fornecedores de mobiliário e de materiais;**
- c) **Fornecer os treinamentos, na forma prevista no item 3.4;**
- d) **Definir o Mix de Produtos do Sistema +ágil, bem como de cada unidade franqueada;**
- e) **Oferecer assistência após o início das atividades do Franqueado, supervisionando, periodicamente remotamente e em visitas *in loco*, desde os aspectos operacionais e financeiros até os aspectos comerciais e de propaganda. Caso o Franqueado solicite uma supervisão extraordinária, *in loco*, a Franqueadora reserva-se ao direito de realizar a respectiva cobrança;**
- f) **Promover encontros periódicos com os Franqueados;**
- g) **Coordenar as ações mercadológicas para o Sistema +ágil, desenvolvendo instrumentos de marketing e propaganda institucional, de modo a estimular as atividades de todos os integrantes do Sistema +ágil;**

- h) Recomendar suporte jurídico e contábil por empresa que já possui experiência em área específica;
- i) Promover constante avaliação de mercado, análise das expectativas de seu público consumidor e de concorrência para desenvolver novas técnicas.

Cláusula 7.2. Por outro lado, caberá ao Franqueado:

- a) Dispor dos recursos financeiros mínimos referidos na COF, bem como do capital de giro necessário à manutenção do negócio e realização de novos investimentos que se fizerem necessários;
- b) Assegurar a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos pela Franqueadora, inclusive, mas sem limitação, em relação ao atendimento aos clientes e ao público em geral;
- c) Assegurar que a unidade franqueada reflita o mesmo layout e obedeça a mesma comunicação visual determinada pela Franqueadora;
- d) Realizar todas e quaisquer modificações e/ou adaptações referente a padronização, de forma a atender eventuais atualizações do Sistema +ágil;
- e) Não realizar qualquer tipo de investimento em equipamentos e no layout sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora;
- f) Difundir, promover e proteger a Marca. Para tanto, os Franqueados estão obrigados a não se apropriarem da Marca e/ou de utilizarem as técnicas relativas ao Sistema +ágil, se abstendo de replicá-las, copiá-las ou divulgá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;
- g) Obter todas as licenças, certificação de correspondente bancário, alvarás e/ou autorizações necessárias para o exercício de sua atividade, bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da Franqueadora relativas ao funcionamento da unidade, além dos regulamentos e convenção de condomínio ou outros locais onde a unidade franqueada estiver situada;
- h) Realizar, de forma regular e tempestiva, todos os pagamentos devidos à Franqueadora, previstos no contrato de franquia;
- i) Manter a Franqueadora indene de quaisquer prejuízos que porventura venham a ser verificados no decorrer das atividades, na medida em que é do Franqueado a

exclusiva responsabilidade pelo negócio por ele exercido;

- j) O Franqueado é o único e exclusivo responsável por seus atos, o qual não tem qualquer vínculo empregatício com a Franqueadora;
- k) Fornecer à Franqueadora os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados nos Manuais, no Contrato ou comunicados da Franqueadora;
- l) Quitar pontualmente todas as dívidas contraídas para a operação da franquia e cumprir com todas as obrigações a ela inerentes não só perante a Franqueadora, mas também perante terceiros;
- m) Envidar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia +ágil;
- n) Dedicar-se à administração e operação do negócio, gerenciando e garantindo a sua operação nos padrões formatados para o Sistema +ágil;
- o) Adquirir todos os equipamentos, ferramentas, serviços e produtos que serão indicados pela Franqueadora de acordo com a necessidade e desenvolvimento do negócio;
- p) Auxiliar a Franqueadora na realização de pesquisas junto aos clientes da unidade franqueada;
- q) Informar imediatamente à Franqueadora qualquer fato que possa colocar em risco o negócio, ou abalar a Marca/prestígio do Sistema +ágil junto ao mercado consumidor;
- r) Permitir que a Franqueadora que realize, periodicamente ou sempre que entender necessária, auditoria sobre todos os aspectos técnicos e comerciais envolvidos na operação da unidade franqueada;
- s) Submeter prévia e expressamente à aprovação da Franqueadora qualquer tipo de publicidade e/ou comunicados de que queira se utilizar, bem como não exibir ou utilizar qualquer material de divulgação, promoção, merchandising entre outros, que não sejam aqueles expressa e previamente autorizados pela Franqueadora;
- t) Participar diretamente dos treinamentos, reuniões periódicas e demais eventos indicados e/ou promovidos pela Franqueadora;
- u) Comunicar imediatamente a Franqueadora acerca do recebimento de cartas, comunicados, e-mails, fac-símiles, notificações judiciais e/ou extrajudiciais, procedimentos judiciais e administrativos que venha a receber em função de suas atividades, notadamente

que possam afetar a Marca e/ou as atividades realizadas pela unidade franqueada ou o Sistema +ágil;

- v) Não realizar, direta ou indiretamente, qualquer negócio similar ou atividade afim que possa de qualquer forma concorrer ou conflitar com a atividade exercida pela unidade franqueada, incluindo, mas sem limitação, por meio da titularidade de participação societária em quaisquer sociedades, da participação de sociedades em conta de participação ou realização de qualquer outra espécie de associação societária ou contratual, sob pena do pagamento da multa prevista no contrato de franquia;;
- w) Cumprir estritamente com a legislação em vigor, inclusive, mas sem limitação, em relação às práticas contábeis e manutenção dos registros contábeis completos e corretos, bem como à LGPD;
- x) Permitir à Franqueadora a divulgação do Sistema +ágil no local de onde será feito o atendimento aos clientes.

Cláusula 7.2.1. Sem prejuízos das responsabilidades acima, quando o Franqueado optar pelo “upgrade” para Master Franquia ainda assume as seguintes responsabilidades:

- j) Assume o suporte das franquias indicadas – Entende-se por suporte, todas as dúvidas operacionais relacionadas a venda dos produtos, regras dos bancos e digitação de contratos dos clientes;
- k) Manter uma qualidade na produção;
- l) Cumprimento das metas mensais de produção própria e das franquias indicadas.

Cláusula 7.2.2. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas acima, a Franqueadora poderá, a seu exclusivo critério, Rescindir o Contrato de Franquia ou, alternativamente, notificar o Franqueado para que regularize a situação num prazo razoável a ser determinado, findo o prazo sem que seja regularizada a situação o contrato poderá ser rescindido de pleno direito com a aplicação da multa prevista na cláusula 11.3 do presente instrumento.

Cláusula 8ª DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Cláusula 8.1. De modo a garantir a padronização e o controle da qualidade estabelecidos por este instrumento, em seus anexos e nos Manuais, a Franqueadora poderá indicar as empresas homologadas para o fornecimento de equipamentos, produtos, serviços ou quaisquer outros itens necessários para o desenvolvimento da unidade franqueada.

Cláusula 8.1.1. O Franqueado deverá somente comercializar e oferecer os serviços, com ou sem a Marca, autorizados pela Franqueadora, sob pena rescisão contratual conforme cláusula penal do presente contrato.

Cláusula 8.1.2. Novos Serviços ou mix de Serviços desenvolvidos pela Franqueadora serão, obrigatoriamente, incorporados na unidade Franqueada mediante prévia determinação pela Franqueadora, que também poderá vetar a qualquer tempo a comercialização de outros Produtos e Serviços o que deverá ser obedecido pelo Franqueado, sob pena de rescisão deste instrumento.

Cláusula 9ª DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 9.1. Abaixo apresenta-se um resumo das taxas e custos que devem ser pagos por cada unidade franqueada:

TAXA INICIAL - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

TAXA DE TRANSFERÊNCIA - 100% do Valor da Taxa Inicial

TAXA DE SERVIÇOS - R\$699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)/anual

Cláusula 9.1.1. Taxa Inicial

O valor da Taxa inicial da Franquia é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os valores devem ser transferidos por depósito identificado para Conta Banco do Brasil, Agência 3164-X, Conta Corrente 35.895-9 de titularidade de +ágil FRANQUIAS S/A – Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.063.817/0001-81.

O valor da Taxa Inicial é composto:

- c) **pela cessão inicial do direito ao uso da Marca e ingresso no Sistema +ágil;**
- d) **pela participação dos Franqueados nos custos de transferência de know-how, que inclui.**
 - b.1) **a definição do Mix de Produtos;**
 - b.2) **a entrega dos Manuais e de todas as informações inerentes ao Sistema +ágil;**
 - b.3) **o custo de formação e treinamento operacional do Franqueado e sua equipe inicial;**
 - b.4) **assessoria com relação ao início das atividades do franqueado.**

Estão expressamente excluídos da Taxa Inicial todos os custos que venham a ser incorridos pelo franqueado em relação ao transporte, alimentação e hospedagem no período pré-operacional envolvidos na negociação da franquia.

O não pagamento da taxa descrita ou ainda, em caso de parcelamento, o inadimplemento de qualquer uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado da dívida e, portanto, das parcelas ainda em aberto, bem como no acréscimo de multa de 10% (dez por cento), correção monetária segundo o IGPM-FGV (ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo), e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos - correção monetária e juros - calculados até a data do efetivo pagamento. Ademais, serão devidos honorários advocatícios a uma taxa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o total do saldo devedor em aberto atualizado. Se o inadimplemento persistir por mais de 60 (sessenta) dias, além do necessário pagamento, restará rescindido o presente instrumento de pleno direito, com aplicação da multa penal do presente instrumento.

Cláusula 9.1.2. Taxa de Transferência

Valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa Inicial, devida pelo novo Franqueado após a sua aprovação pela Franqueadora, no ato de transferência da unidade franqueada.

Cláusula 9.1.3. Taxa de Serviço

Após um ano será cobrado o valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) referente a taxa de serviços.

Descrição dos Serviços Inclusos na Taxa de Serviço		
Descrição	Valor Total. (R\$)	Período pgto.
Sistema de gestão.	R\$ 699,00	Anual.
Material de Treinamento		
Marketing: Redes sociais - Material gráfico; - Material para identificação visual da marca; - Projetos para implantação de lojas físicas; - Assessoria de franqueados e equipe para uso dos materiais;		

- Assessoria em mídias sociais.		
Leds (Lista clientes)		

Cláusula 9.2 Dos Reajustes

Os valores previstos neste item 9.1, serão reajustados na menor periodicidade prevista em lei, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, pelo índice que o venha a substituí-lo. Eventuais variações negativas do índice de correção não terão quaisquer reflexos nos valores ora convencionados.

Cláusula 10ª DA PUBLICIDADE E MARKETING:

Cláusula 10.1. Caberá apenas e tão-somente à Franqueadora definir e prestar informações relativas às políticas de marketing, promoções e vendas, planejamento e criação de estratégias para a divulgação da Marca e dos Produtos e Serviços.

Cláusula 10.1.1 Para tanto, o Franqueado obriga-se a fornecer toda e qualquer informação necessária à consecução dos objetivos deste instrumento, inclusive para que a Franqueadora, se este for o caso, possa adaptar sua política de marketing à região onde estará situada a unidade Franqueada.

Cláusula 10.2. O Franqueado só estará autorizado a utilizar o material de propaganda fornecido ou aprovado pela Franqueadora de acordo com instruções constantes nos Manuais, ou através da emissão de comunicados periódicos nesse sentido, dado o dinamismo com que se alteram e se realizam as ações de marketing e publicidade. Se o Franqueado utilizar material de propaganda não autorizado pela Franqueadora, deverá cancelar sua veiculação, sob pena da Franqueadora fazê-lo sem que lhe caiba qualquer indenização e sob pena de rescisão contratual. Ademais, qualquer pronunciamento público do Franqueado dependerá de prévia e expressa aprovação por parte da Franqueadora, sendo certo que fica vedado ao Franqueado a divulgação a terceiros de qualquer informação, dados ou quaisquer outras particularidades relativas à Franquia e à Franqueadora.

Cláusula 10.3. O Franqueado arcará com os custos de produção de banners, cartazes e outros materiais promocionais indicados pela

Franqueadora nos termos do item 9.2 acima para cada tipo de promoção. Materiais e meios de comunicação estes que serão obrigatoriamente utilizados por cada franqueado e obrigatoriamente adquiridos por cada franqueado às suas próprias expensas.

Cláusula 10.4. Assim, todos os custos decorrentes das ações de Marketing cujo objetivo seja a promoção da imagem ou vendas a nível local ou regional, serão suportados pelo Franqueado ou grupo de franqueados reunidos para esse fim e que sejam diretamente beneficiados com tais atividades, cabendo sempre à Franqueadora orientar e aprovar as ações de Marketing local ou regional. Em contrapartida, caberá à Franqueadora definir, coordenar e praticar as políticas de Marketing Institucional ou Nacional, promoções de vendas, planejamento e criação das estratégias de divulgação da rede.

Cláusula 10.5. Entende-se por Marketing Institucional ou Nacional, todas as ações de marketing que beneficiem a imagem da rede e as vendas como um todo, geralmente em nível nacional, bem como o marketing institucional da rede, ações de mídia gerais, promoções e eventos (como eventos para divulgação da marca e do sistema, contratação de agência de publicidade, fotógrafos, modelos, assessoria de imprensa, divulgação de revistas e jornais internos - newsletter etc.).

Cláusula 10.6. Poderão ser realizadas campanhas promocionais extraordinárias, das quais os integrantes do Sistema poderão participar caso tenham interesse. Sendo assim, após envio prévio do termo para análise de tal campanha, em caso de concordância os custos serão com eles rateados.

Cláusula 10.7. A franqueadora disponibilizará ao franqueado um sistema e-commerce para compra de materiais de divulgação, brindes, uniformes e afins.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo ou inferior, o que dependerá de aprovação e aceitação expressa de ambas as partes, mas sempre condicionado a:

h) notificar seu desejo de renovar o instrumento 30 (dias) dias antes do

encerramento deste instrumento;

- i) observar rigorosamente o acordado no presente Instrumento, tendo o Franqueado cumprido todas as cláusulas e eventuais pendências;
- j) satisfazer os padrões aceitáveis de desempenho comercial conforme a capacidade e faturamento do franqueado;
- k) exerça uma postura profissional que não venha a conflitar com a filosofia e imagem da rede repassada através de treinamentos e outros instrumentos de informação utilizados pela rede;
- l) quite todas as obrigações decorrentes deste Instrumento;
- m) assine o novo Instrumento de Franquia vigente à época;
- n) forneça certidões negativas de executivos fiscais federais, estaduais, municipais, distribuição de ações cíveis, federais, criminais e trabalhistas e protestos.

Parágrafo Único. O Franqueado declara expressamente que não recebeu da Franqueadora nenhuma promessa ou firmaram qualquer compromisso no sentido de que o presente instrumento será renovado findando os 02 anos estipulados no item 11.1. Ademais, concorda que não haverá que se falar em renovação compulsória do mesmo.

Cláusula 11.2. Qualquer das partes poderá rescindir, havendo justa causa, o presente instrumento, sem que se faça necessário o envio de notificação judicial ou extrajudicial enviada à faltosa para tanto. Entender-se-á por justa causa ou motivo:

- a) cessão, no todo ou em parte, ou incidência de ônus sobre os ativos do Franqueado ao longo da performance contratual;
- b) mudança do controle societário do Franqueado sem a prévia anuência, por escrito, da Franqueadora;
- c) impossibilidade técnica ou operacional do Franqueado para administrar a unidade franqueada ou deixar o Franqueado de manter e operar a unidade franqueada de forma eficiente e/ou em descumprimento dos padrões do Sistema;
- d) desobediência pelo Franqueado aos Manuais, às instruções, às normas de ética mercantil, aos padrões utilizados pela Franqueadora e aos deveres fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- e) descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, em especial, mas não limitadamente qualquer uma daquelas descritas no item 7.2 supra;
- f) prática de fato ou falta grave que coloque em risco perante o mercado consumidor o bom nome da Franqueadora, a Marca e/ou o Sistema;
- g) fornecimento pelo Franqueado de dados incompletos ou incorretos ou, ainda, omissão de informações;
- h) perda, pelo Franqueado, dos poderes de gestão de seus negócios;

- i) venda de Serviços não integrantes do mix autorizado pela Franqueadora;
- j) inadimplência de tributos, obrigações trabalhistas e/ou obrigações junto aos fornecedores do Sistema, alugueres e encargos do ponto, bem como de quaisquer das taxas continuativas ou não do Sistema perante a Franqueadora;
- k) pela inclusão da Franqueadora em qualquer processo judicial, seja na seara trabalhista, cível, consumerista ou criminal;
- l) pela não operação mínima mensal conforme cláusula 7.2.1. pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- m) quaisquer outros definidos neste instrumento.

Cláusula 11.3. Se houver rescisão contratual com justa causa, a parte responsável pela rescisão pagará à outra uma multa contratual não compensatória no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada pela média da variação dos índices IGP-M, IPC e INPC, no período, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los, sem prejuízo das perdas e danos sofridos pela parte.

Cláusula 11.4. Findo o prazo contratual ou rescindido conforme expresso no presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, o Franqueado deverá:

- a) imediatamente, deixar de usar a Marca e o Sistema da Franqueadora;
- b) saldar, em 15 (quinze) dias, todos os débitos que eventualmente possua junto à Franqueadora, pois, com o término do prazo contratual ou com sua rescisão, todos seus vencimentos serão antecipados.

Cláusula 12ª DA TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 12.1. O Franqueado não poderá ceder a terceiros os direitos e deveres oriundos deste Contrato, no entanto, poderá transferir a franquia, indicando novo franqueado, desde que haja prévia e expressa anuência da Franqueadora, anuência essa que será concedida a seu exclusivo critério, e desde que o novo franqueado também cumpra os seguintes requisitos:

- a) efetuar pagamento à Franqueadora de Taxa de Transferência cujo valor é definido no presente instrumento pela cláusula 9ª;
- b) demonstrar ser econômica e financeiramente capaz de assumir as obrigações oriundas deste instrumento;

- c) ser aprovado no processo de seleção e treinamento da Franqueadora;
- d) aceitar incondicionalmente os termos deste instrumento ou subscrever o novo Contrato de Franquia Padrão que esteja em vigor no momento da transferência se houver qualquer incompatibilidade entre os instrumentos.

Cláusula 12.2. Para que a transferência possa ser completada exigirse-á do Franqueado que:

- a) demonstre o cumprimento de todas as suas obrigações assumidas através deste instrumento, bem como as de ordem trabalhista, fiscal, comercial etc.;
- b) assine os documentos necessários a fim de que possa assumir na integralidade a responsabilidade por todas as obrigações assumidas perante a Franqueadora até a data da transferência;
- c) forneça cópia de todos os documentos envolvidos na transação com a nova franqueada;
- d) assine termo de quitação geral de todas as obrigações da Franqueadora para com o Franqueado, responsabilizando-se, ainda, por todas as obrigações oriundas de sua atividade até a data da transferência, liberando-se a Franqueadora, suas subsidiárias, sucessoras e respectivos administradores de qualquer tipo de responsabilidade perante terceiros.

Cláusula 12.3. O Franqueado desde já concorda e declara-se ciente de que, após a transferência, não poderá, sob qualquer forma, utilizar a marca +ágil para realização de anúncios de venda de sua unidade, exceto se autorizada por escrito pela Franqueadora.

Cláusula 13ª DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA:

Cláusula 13.1. Os documentos e informações fornecidas em razão deste instrumento deverão ser considerados confidenciais. Logo, nenhum dos contratantes poderá divulgá-los sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, sob pena de responsabilizar-se pelos danos decorrentes sem prejuízo da rescisão e aplicação de multa contratual.

Cláusula 13.2. Durante a vigência deste instrumento e mesmo após, durante um período de 2 (dois) anos, o Franqueado compromete-se a não participar, direta ou indiretamente, em qualquer estabelecimento comercial que por semelhança, operação, administração, local ou marca seja concorrente direto das unidades franqueadas, da própria Franqueadora, qual seja, no ramo de serviços financeiros, ou que possa vir

a confundir os clientes finais acerca dos Produtos no território nacional, sob pena do pagamento de uma multa, cumulável com aquela prevista na cláusula 11.3 supra, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada pelo IGP-M, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los até o pagamento, bem como arcar com todos os prejuízos que vier a causar à Franqueadora.

Cláusula 14ª PROCEDIMENTOS JUDICIAIS:

Cláusula 14.1. No caso de procedimentos judiciais ajuizados em face do Franqueado por terceiros, compromete-se este a imediatamente notificar tal ajuizamento à Franqueadora. Uma vez notificada, a Franqueadora irá avaliar se a questão judicial pode ou não causar qualquer prejuízo à Marca, e, entendendo que este é o caso, poderá optar por intervir no processo para assistir o Franqueado, tudo nos termos dos arts. 119 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, de modo que não será possível a denúncia da Franqueadora à lide pelo Franqueado nos termos do art. 125 e seguintes do mesmo diploma legal.

Cláusula 14.2. No caso da Franqueadora ser diretamente acionada por terceiros, por ato ou fato do Franqueado, qualquer que seja a origem da demanda, compromete-se desde já o Franqueado a intervir no feito, uma vez instado a tanto pela Franqueadora, por qualquer meio, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade com relação a tais fatos e assumindo integralmente o litígio. Sob pena de violação ao item 'm' da cláusula 11.2 do presente instrumento.

Cláusula 14.3. O Franqueado compromete-se, ainda, a aceitar as orientações da Franqueadora no que diz respeito à sua defesa ou estratégia processual (cuja elaboração será de sua responsabilidade, mediante a constituição de advogado), mas no que diz respeito à preservação da Marca e da imagem não só da Franqueadora, mas também do Sistema de Franquia +ágil.

Cláusula 14.4. Se, mesmo assim, a Franqueadora for condenada a pagar qualquer quantia a terceiros por ato do Franqueado, compromete-se este a ressarcir a Franqueadora integralmente, não só com relação aos valores da condenação, mas também com relação a todas as custas processuais e honorários advocatícios desembolsados, sem prejuízo de eventual rescisão conforme cláusula 11 do presente instrumento.

Cláusula 15ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 15.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, assinado por ambas as Partes.

Cláusula 15.2. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as Partes e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas apenas por essa razão. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste Contrato.

Cláusula 15.3. Exceto quando diversamente deliberado e até o limite permitido no presente Contrato, os termos e condições neste previstos são irrevogáveis e irretroatáveis e são obrigatórias entre as Partes, seus representantes legais, sucessores, herdeiros, legatários e cessionários sob qualquer circunstância, sob eventuais credores com garantias, terceiros, compradores sob qualquer circunstância.

Cláusula 15.4. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos, observado o disposto nas Cláusulas acima, deverão ser encaminhadas por escrito e serão considerados adequados quando recebidos, se enviados por telefax, e-mail, carta ou telegrama, desde que confirmados por aviso de recebimento, aos endereços especificadas no preâmbulo deste instrumento ou a qualquer outro que possa ser fornecido por escrito por qualquer das Partes.

Cláusula 15.5. Este Contrato representa o completo e integral acordo entre as Partes aqui envolvidas, com relação ao objeto em questão neste instrumento, substituindo eventuais entendimentos verbais ou por escrito, absorvendo discussões e negociações entre os mesmos, antecedentes ou contemporâneos à sua assinatura.

Cláusula 15.6. As Partes concordam expressamente com todos os termos e condições contidas no presente Contrato. Além disso, cada uma das Partes compromete-se a cumprir e tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento de todos os termos e condições previstos neste Contrato.

Cláusula 15.7. A renúncia ou decadência de qualquer dos direitos atinentes às partes contratantes não constituirá renúncia, decadência ou limitação dos demais direitos ora conferidos às referidas partes por força do presente Instrumento.

Cláusula 15.8. O Franqueado declara estar em plenas condições econômicas e financeiras para operar a franquia, objeto do presente Contrato e que possui uma reserva segura de capital.

Cláusula 15.9. As partes comprometem-se a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades a serem desenvolvidas.

Cláusula 15.10. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. As Partes, por fim, declaram que: (i) estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão; (ii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157 do Código Civil Brasileiro; (iii) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais; e (iv) a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico, bem como seu prazo contratual e rescisório é mais do que suficiente para atender a regra prevista nos arts. 473, parágrafo único e 475, ambos do Código Civil.

Cláusula 15.11. Constituem parte integrante deste Contrato, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Manual Institucional
- b) Manual de Implantação
- c) Manual Operacional
- d) Manual Marketing

Cláusula 15.11.1. Todos os Anexos são neste ato rubricados pelas partes e constituem parte integrante do presente Contrato, podendo ser livremente alterados pela Franqueadora, mediante aviso prévio e por escrito ao Franqueado.

Cláusula 15.12. Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação de Itajaí/SC (CAMESC), sito à Av. Cel. Marcos Konder, n. 1207 - Sala 24 - Centro, como competente para dirimir e julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e seus aditivos, de acordo com o seu Regulamento, constituindo-se o tribunal arbitral de [um/três] árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes e os garantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Itapema, SC, _____ de _____ de 2020.

+ágil FRANQUIAS S/A

FRANQUEADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG.:

CPF:

Versão 04.2020